

estaca 1.488+7 seguem 251,50 m (duzentos e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) em reta com rumo de 84°12'NW até H distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.500+18,50 = PCD da linha locada; 318 m (trezentos e dezoito metros) em curva de raio 781,33 m (setecentos e oitenta e um metros e trinta e três centímetros) até I distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.516+8 m da linha locada, confrontando de G à I com o transmitente; 44 m (quarenta e quatro metros) em curva pela cerca da antiga linha em tráfego até J distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.514+18 m cortando a linha locada na estaca 1.515+11 m confrontando de I a J com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 275 m (duzentos e setenta e cinco metros) em curva de raio 781,33 m (setecentos e oitenta e um metros e trinta e três centímetros) até K distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.500+18,50 m PCD da linha locada; 288,50 m (duzentos e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros) em reta com rumo 84°12'SE até L distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.486 -/- 10 m confrontando de J a L com o transmitente; 48 m (quarenta e oito metros) em reta até O ponto de partida cortando a linha locada na estaca 1.497 -/- 8 m confrontando de L a O com a Estrada de Rodagem. Área "C": com 13.005 m² (treze mil e cinco metros quadrados) — Partindo do ponto N distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.517 -/- 10 m seguem 52 m (cinquenta e dois metros) em curva de raio 781,33 m (setecentos e oitenta e um metros e trinta e três centímetros) até M distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.520 = PT da linha locada; 336 m (trezentos e trinta e seis metros) em reta com rumo 56° 13' NW até N, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.536 -/- 16 m da linha locada confrontando de M a N com o transmitente; 68 m (sessenta e oito metros) em reta pela cerca da antiga linha em tráfego até O distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.539 -/- 17 m cortando a linha locada na estaca 1.538 -/- 5 m confrontando de N a O com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 397 m (trezentos e noventa e sete metros) em reta com rumo 56° 13' SE até P distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.520 = PT da linha locada; 82 m (oitenta e dois metros) em curva de raio de 781,33 m (setecentos e oitenta e um metros e trinta e três centímetros) até Q 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.515 -/- 18 m da linha locada, confrontando de O a Q com o transmitente; 44 m (quarenta e quatro metros) em curva pela cerca da antiga linha em tráfego da Estrada de Ferro Sorocabana até M de partida cortando a linha locada na estaca 1.516 -/- 9 m, confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana. Área "D": — com 11.235 m² (onze mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados). Partindo do ponto R distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.538 -/- 8 m seguem 425 m (quatrocentos e vinte e cinco metros) em reta com rumo 56° 13' NW até S distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.559 -/- 13 m da linha locada confrontando de R a S com o transmitente; 50 m (cinquenta metros) em reta pela cerca da antiga linha em tráfego até T distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.557 -/- 13 m cortando a linha locada na estaca 1.558 -/- 13 m, confrontando de S a T com a Estrada de Ferro Sorocabana; 324 m (trezentos e vinte e quatro metros) em reta com rumo 56° 13' SE até U distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.541 -/- 9 m da linha locada confrontando de T a U com o transmitente; 68 m (sessenta e oito metros) em reta pela cerca da antiga linha em tráfego até R ponto de partida cortando a linha locada na estaca 1.539 -/- 17 m confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana. Área "E": com 24.540 m² (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta metros quadrados) partindo do ponto V distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.560 -/- 16 m seguem: 718 m (setecentos e dezoito metros) em reta com rumo 56° 13' NW até X distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.596 -/- 14 m da linha locada confrontando com o transmitente 190 m (cento e noventa metros) em curva pela cerca da antiga linha em tráfego até Y distante 7 m (sete metros) à direita da estaca 1.606 da linha locada cortando a linha locada na estaca 1.601, confrontando de X a Y com a Estrada de Ferro Sorocabana; 103 m (cento e três metros) em reta até Z distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.600 -/- 17 m do eixo locado; 841 m (oitocentos e quarenta e um metros) em retas e curvas em reta até W distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.558 -/- 16 m do eixo da linha locada confrontando de Y a Z com o transmitente; 50 m (cinquenta metros) em reta pela cerca da antiga linha em tráfego até V ponto de partida cortando a linha locada na estaca 1.559 -/- 17 m confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana.

II — Imóveis de Propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: cinco faixas de terreno com a superfície total de 42.408m² (quarenta e dois mil, quatrocentos e oito metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: Área "F": com 7.450m² (sete mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) partindo do ponto 1 situado no cruzamento das cercas divisa de d. Maria Conceição F. Fonseca e outros e divisória da Estrada de Ferro Sorocabana, seguem: 503m (quinhentos e três metros) em retas e curvas e esquerda pela cerca divisória da faixa até 2 cerca da divisa no terreno das casas de turma confrontando de 1 a 2 com Hélio Vergara Lopes; 15m (quinze metros) em reta até o ponto 3 da cerca divisória do terreno das casas de turma confrontando de 2 a 3 com o terreno da Estrada de Ferro Sorocabana; 562m (quinhentos e sessenta e dois metros) em curva e reta à direita pela cerca divisória da faixa até 4, confrontando de 3 a 4 com a Estrada de Rodagem; 18m (dezoito metros) em reta até 1 ponto de partida confrontando com d. Maria Conceição Ferreira Fonseca e outros. Área "G": com 11.850m² (onze mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados) partindo do ponto 5 situado na cerca divisória da Estrada de Rodagem seguem: 817m (oitocentos e dezoito metros) em retas e curvas a esquerda pela cerca divisória da faixa até o ponto J distante 15m (quinze metros) da estaca 1.514+18m da locação do novo traçado de 5 a J confrontando com Hélio Vergara Lopes; 20m (vinte metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa até o ponto Q, distante 15m (quinze metros) da estaca 1.515+18m da linha locada confrontando de J a Q com a faixa da linha velha 831m (oitocentos e trinta e um metros) em retas e curvas a direita pela cerca divisória da faixa até o ponto 6 na cerca divisa com a Estrada de Rodagem confrontando de Q a 6 com Hélio Vergara Lopes; 15m (quinze metros) em reta até o ponto 5 de partida confrontando com a Estrada de Rodagem. Área "H": com 6.250m² (seis mil, duzentos e oitenta metros quadrados) partindo do ponto I situado a esquerda da estaca 1.516+8m da linha locada seguem: 468m (quatrocentos e sessenta e oito metros) em curva e reta a esquerda pela cerca divisória da faixa até R distante 15m (quinze metros) a esquerda da estaca 1.538+8m da linha locada, confrontando de I a R com Hélio Vergara Lopes; 32m (trinta e dois metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até N distante 15m (quinze metros) a esquerda da estaca 1.536+16m da linha locada confrontando de R a N com a faixa do leito da linha velha; 419m (quatrocentos e dezenove metros) em retas e curvas a direita pela cerca divisória da faixa de linha velha até o ponto M distante 15m (quinze metros) da estaca 1.517+10m da linha locada confrontando de N a M com Hélio Vergara Lopes; 22m (vinte e dois metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa da nova linha até I ponto de partida confrontando com a faixa da linha velha. Área "I": com 5.400m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados) partindo do ponto U situado à direita da estaca 1.541+9m da linha locada, seguem: 342m (trezentos e quarenta e dois metros) em retas e curvas a esquerda pela cerca divisória da faixa da linha velha até o ponto T distante 15m (quinze metros) da estaca 1.557+13m da linha locada confrontando de U a T com Hélio Vergara Lopes; 23m (vinte e três metros) em reta pela atual cerca divisória até Z distante 15m (quinze metros) à direita da estaca 1.558+16m confrontando de T a Z com a faixa da linha velha 409m (quatrocentos e nove metros) em retas e curvas a esquerda pela cerca divisória da faixa de linha velha até o ponto O distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.539 + 17 m da linha locada confrontando de Z a O com Hélio Vergara Lopes; 32 m (trinta e dois metros) em reta pela atual cerca divisória da nova faixa até U ponto de partida confrontando com o leito da linha velha. Área "J": com 11.428 m² (onze mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), partindo do ponto S situado a esquerda da estaca 1.559 + 13 m do novo traçado seguem: 450 m (quatrocentos e cinquenta metros) em retas e curvas a esquerda pela cerca divisória da faixa até o ponto 7 distante 15 m (quinze metros) a esquerda da estaca 1.599 + 17 m da linha nova confrontando de S a 7 com Hélio Vergara Lopes; 63 m (sessenta e três metros) em reta pela atual cerca divisória da nova linha até X, 15 m (quinze metros) a esquerda da estaca 1.596 + 14 m da nova linha, confrontando de 7 a X, com o leito da linha velha; 385 m (trezentos e oitenta e cinco metros) em retas e curvas pela cerca divisória da faixa de linha velha até V distante 15 m (quinze metros) a esquerda da estaca 1.560 + 16 m da linha locada confrontando de X a V com Hélio Vergara Lopes; 23 m (vinte e três metros) em reta pela atual cerca divisória da nova faixa até S ponto de partida confrontando de V a S com o leito da linha velha.

Artigo 2.º — A despesa, no total de Cr\$ 79.147,00 (setenta e nove mil, cento e quarenta e sete cruzeiros), relativa à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer ao Senhor Hélio Vergara Lopes e outros, correrá à conta da Verba n. 300-8.61.2, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.685, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre permuta de imóvel no Estado por direito a servidão de passagem de linhas de transmissão de energia elétrica da Estrada de Ferro Sorocabana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar um imóvel de sua propriedade, situado no município de Manduri pelo direito a servidão de passagem de linhas de transmissão de energia elétrica da Estrada de Ferro Sorocabana sobre duas faixas de terreno pertencentes a Zoroastro Alves, localizadas no mesmo município, imóveis esses abaixo descritos conforme as plantas PC-2640, 313-D-192 e 313-C-192, que ficam fazendo parte integrante desta lei, a saber:

- I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado (Estrada de Ferro Sorocabana): Uma faixa de terreno cujas divisas se iniciam no km. TR. 430 + 090 m e segue até o km. TR. 433 + 245 m, em faixa de mais ou menos 20 m de largura, 10 m para cada lado do eixo, com os seguintes dados técnicos:
Do km. 430 + 090 m ao km. 430 + 261, curva a esquerda, raio 286,54 m, desenvolvimento 171 m.
Do km. 430 + 261 m, ao km. 430 + 361 m, reta de 100 m rumo 80°57'NW.
Do km. 430 + 361 m ao km. 430 + 501 m, curva à direita, raio 286,54 m, desenvolvimento 140 m.
Do km. 430 + 501 m ao km. 430 + 801 m, reta de 300 m, rumo 61°58'NW.
Do km. 430 + 801 m ao km. 431 + 121 m, curva à esquerda, raio 151,07 m, desenvolvimento 320 m.
Do km. 431 + 121 m ao km. 431 + 161 m, reta de 40 m, rumo 43°21'SW.
Do km. 431 -/- 161 m, ao km. 431 -/- 321 m., curva à direita, raio 286,54 m., desenvolvimento 160 m.
Do km. 431 -/- 321 m. ao km. 431 -/- 921 m., reta 600 m., rumo 72°06' SW.
Do km. 431 -/- 921 m. ao km. 432 -/- 161 m., curva à direita, raio 191,07 m., desenvolvimento 240 m.
Do km. 432 -/- 161 m. ao km. 432 -/- 301 m. reta de 140 m., rumo 52°22' NW.
Do km. 432 -/- 301 m. ao km. 432 -/- 601 m., curva à direita, raio 286,54 m., desenvolvimento 300 m.
Do km. 432 -/- 601 m. ao km. 432 -/- 901 m., reta de 300 m., rumo 0°56' NW.
Do km. 432 -/- 901 m., ao km. 433 -/- 273 m., curva à esquerda, raio 214,94 m., desenvolvimento 372 m.
Do km. 433 -/- 273 m., ao km. 433 -/- 345 m., confina com o leito velho remanescente e no km. 433 -/- 345 m., confina também com o leito velho remanescente. Pelo lado esquerdo da faixa confina com Maria Leonel Braga e Filhos e Alice Alves ou sucessores. Pelo lado direito com o 2.º Permutante.

II — Imóveis de propriedade de Zoroastro Alves: 1.ª Área — Inicia-se em um ponto (A) situado a 15 m. do eixo da locação da linha e segue com rumo verdadeiro de 60°02' NW por 852,567 m. (oitocentos e cinquenta e dois metros, quinhentos e sessenta e sete milímetros) até o ponto (B), deflete depois à esquerda seguindo rumo de 89°58' SW por 1066,321 m. (mil sessenta e seis metros, e trzentos e vinte e um milímetros), até o ponto (C), confinando com o transmitente, deflete à direita e segue rumo 30°02' NW por 34,640 m. (trinta e quatro metros e sessentos e quarenta milímetros), até o ponto (D) confrontando com a E. F. Sorocabana (linha velha), intercepta ao meio com o eixo da locação da linha de transmissão sobre estaca 1632 -/- 5 m., deflete depois à direita seguindo rumo de 89° 58' NE por 1091,679 m. (mil e noventa e um metros e sessentos e setenta e nove milímetros), até o ponto (E), deflete à direita e segue rumo de 60°02' SE por 835,433 m. (oitocentos e trinta e cinco metros e quatrocentos e trinta e três milímetros), até o ponto (F), confinando com o transmitente, deflete depois à direita seguindo rumo de 10°02' SE por 39,162 m. (trinta e nove metros e cento e sessenta e dois milímetros), até o ponto (A) origem. Confrontando com Francisco Pereira Fernandes, intercepta ao meio com o eixo da locação da linha sobre a estaca 1536 -/- 2 m.

2.ª Área — Inicia-se em um ponto (G) situado a 15 m. (quinze metros) do eixo da locação da linha e segue rumo 89°58' SW por 248,493 m. (duzentos e quarenta e oito metros e quatrocentos e noventa e três milímetros), até o ponto (H), confinando com o transmitente, deflete à direita seguindo rumo de 65°02' NW por 70,986 m. (setenta metros, novecentos e oitenta e seis milímetros), até o ponto (I), confrontando com a E. F. Sorocabana (linha nova), intercepta ao meio com o eixo da locação da linha sobre a estaca 1647 -/- 0 m., deflete depois à direita, seguindo rumo de 89°58' NE por 295,507 m. (duzentos e noventa e cinco metros, quinhentos e sete milímetros), até o ponto (K), confinando com o transmitente, deflete à direita e segue rumo de 30°02' SE por 34,640 m. (trinta e quatro metros, sessentos e quarenta milímetros), até o ponto (G) origem. Confrontando com a E. F. Sorocabana (linha velha), intercepta ao meio com o eixo da locação da linha sobre a estaca 1633 -/- 8 m.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.686, DE 20 DE MAIO DE 1960

Aprova o Convênio celebrado pelo Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo com o Instituto Brasileiro do Café para a instalação e manutenção de Postos de Classificação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio de 6 de agosto de 1958, celebrado pelo Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo com o Instituto Brasileiro do Café, para a instalação e manutenção de Postos de Classificação, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

Térmo de acórdão celebrado entre o Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo e o Instituto Brasileiro do Café para instalação e manutenção de Salas ambiente (Postos de Classificação) no Estado de São Paulo.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, presentes os Senhores Paulo Guzzo e Nelson da Costa Mello, respectivamente, Presidente e Diretor do Instituto Brasileiro do Café e o Senhor Doutor José Cassiano Gomes dos Reis, Diretor do Departamento da Produção Vegetal, tendo em vista o disposto no artigo 3.º da Lei 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e a Resolução aprovada pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, em reuniões realizadas a vinte e nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete e vinte de junho do corrente ano, acordam, pelo